



024.119/2015-6 -

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional  
 Interessada: Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados  
 Órgão/Entidade/Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social  
 Representação legal: não há

Em 16 de outubro de 2015  
 LUIZ HENRIQUE POCHYLKY DA COSTA  
 Secretário das Sessões

**EXTRATO DE PAUTA (EXTRAORDINÁRIA RESERVA)**  
 Sessão da de Plenário, prevista para 21/10 /2015, às 14h30

## PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

005.837/2015-4

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

029.240/2014-0 -

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Ministro AUGUSTO NARDES

019.857/2015-2

Natureza: Denúncia

Representação legal: Ana Cristina Lopes Campelo de Miranda Bessa

Ministra ANA ARRAES

005.864/2015-1

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

000.933/2015-5

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

001.344/2015-3

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

008.988/2015-3

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

011.351/2014-4

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

014.603/2015-2

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

026.007/2014-2

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

031.404/2013-8

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

008.474/2015-0

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

032.550/2014-6

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

008.922/2015-2

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

## SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

012.604/2012-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Representação legal: não há

Interessado em sustentação oral:

Identidade preservada

012.892/2013-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Representação legal: Yasser de Castro Holanda (OAB/CE 14.781),

Márcio Christian Pontes Cunha (OAB/CE 14.471), Yanna do Vale

Alcântara (OAB/CE 19.042) e Cynara Monteiro (OAB/CE 8880)

Interessado em sustentação oral:

Márcio Christian Pontes Cunha (OAB/CE 14.471)

## DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministra ANA ARRAES

013.596/2015-2

Natureza: Denúncia

Representação legal: Erick Dantas Caldas (OAB/DF 31.587) e

Hayane Brito Oliveira (OAB/DF 14.643/E)

Ministro BRUNO DANTAS

022.596/2013-5

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

038.511/2012-6

Natureza: Denúncia

Representação legal: Stanley Marx Donato Tenorio (OAB/PB

12.660)

Ministro VITAL DO RÊGO

032.252/2010-2

Natureza: Pedido de Reexame (Denúncia)

Representação legal: não há

Em 16 de outubro de 2015

LUIZ HENRIQUE POCHYLKY DA COSTA

Secretário das Sessões

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 471, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

Aprova o Regulamento das Eleições do Sistema CFA/CRAs.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 8 de março de 2013, alterado pela Resolução Normativa CFA nº 437, de 19 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO o resultado dos trabalhos da Comissão Permanente Eleitoral, e a

DECISÃO do Plenário na reunião plenária extraordinária, realizada no dia 11 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar o REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DO SISTEMA CFA/CRAs.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Normativa nº 438, de 20 de dezembro de 2013.

SEBASTIÃO LUIZ DE MELLO  
 Presidente do Conselho

### CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

#### RESOLUÇÃO Nº 257, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Fixa o valor das anuidades, emolumentos e multas devidas aos Conselhos Regionais de Biomedicina, para o exercício de 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.684, de 03/09/79, alterada pela Lei nº 7.017 de 30/08/1982, regulamentada pelo Decreto nº 88.439/83, de 28/06/1983;

CONSIDERANDO, que é atribuição legal do Conselho Federal de Biomedicina, estabelecer o valor das anuidades, emolumentos e multas devidos pelos profissionais e empresas aos Conselhos Regionais a que estejam jurisdicionados;

CONSIDERANDO, o deliberado pelo E. Plenário do Conselho Federal em reunião realizada no dia 02 de outubro de 2015, Resolve:

Art. 1º - Fixar o valor das anuidades - pessoas física e jurídica, bem como dos emolumentos e multas, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2016, conforme disposições abaixo:

Art. 2º - O valor da anuidade devida pelas pessoas físicas, no exercício de 2016, com vencimento em 31/03/2016, é de:

a) Biomédicos - R\$450,00 - (quatrocentos e cinquenta reais),

b) Tecnólogos da Área de Saúde - R\$225,00 - (duzentos e vinte e cinco reais),

c) Técnicos da Área de Saúde (2º Grau) - R\$135,00 - (cento e trinta e cinco reais).

Parágrafo primeiro - O profissional Biomédico, a partir da colação de grau no primeiro ano de sua inscrição terá 50% (cinquenta por cento) de desconto na anuidade e, a partir do segundo 2º (segundo) ano de inscrição sua anuidade será aquela atribuída pelo Conselho Regional de Biomedicina; (Art. 2º - Resolução CFBM nº 255, de 12 de junho de 2015 - DOU de 19/08/2015);

Parágrafo segundo - O profissional Biomédico, em pleno exercício de suas atividades, quando acometido de doenças consideradas graves e/ou outras que vierem a ser especificadas pelas leis brasileiras, entre as quais encontram-se estatuídas pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, poderá requerer junto ao respectivo Conselho Regional de Biomedicina o desconto de noventa (90%) por cento e/ou a remissão da anuidade. (Art. 1º - Resolução CFBM nº 255, de 12 de junho de 2015 - DOU de 19/08/2015);

Parágrafo terceiro - O profissional Biomédico devidamente regularizado e em dia com suas obrigações e anuidades na data base para pagamento estabelecido pelo Conselho Regional de Biomedicina que não esteja respondendo a processo ético-disciplinar e com pagamento ininterrupto pelo período de 10 (dez) anos, terá desconto de 10% (dez por cento), com 20 (vinte) anos, o desconto é de 20% (vinte por cento), no pagamento da sua anuidade (art. 3º - Resolução CFBM nº 255, de 12 de junho de 2015 - DOU de 19/08/2015);

Parágrafo quarto - O biomédico com 65 (sessenta e cinco) anos de idade, em dia com suas obrigações e anuidades, que tenha contribuído de forma ininterrupta por 20 (vinte) anos, que não esteja respondendo a processo ético-disciplinar, fica remido do pagamento, assim, também, a mulher que preencher os mesmos requisitos e tiver completado 60 (sessenta) anos de idade ( art. 4º - Resolução CFBM nº 255, de 12/06/2015 - DOU de 19/08/2015.)

Art. 3º - A anuidade de Pessoa Jurídica será devida em função do seu capital social registrado e terá os seguintes valores:

| Faixas de Capital                   | Anuidade    |
|-------------------------------------|-------------|
| Até R\$ 9.162,00                    | R\$ 473,00  |
| De R\$ 9.162,01 até R\$ 50.000,00   | R\$ 590,00  |
| De R\$ 50.000,01 até R\$ 91.620,00  | R\$ 758,00  |
| De R\$ 91.620,01 até R\$ 458.100,00 | R\$ 984,00  |
| Acima de R\$458.100,01              | R\$1.277,00 |

Parágrafo Único: A anuidade das filiais é de 50% (cinquenta por cento) do valor pago a esse título pela matriz, por estabelecimento.

Art. 4º - A anuidade dos Postos de Coleta, conforme Resolução CFBM nº. 123, de 16/06/2006, é de 20% (vinte por cento) do valor da anuidade do estabelecimento sede ou matriz, por unidade de coleta.

Art. 5º - O Pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Biomedicina - CRBM da respectiva região, nas seguintes datas:

Até 29/01/2016, em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), ou;

Até 29/02/2016, em parcela única, com desconto de 5% (cinco por cento), ou;

Até 31/03/2016, em parcela única, sem desconto.

Parágrafo Único: A anuidade também poderá ser quitada em até 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, sem descontos, com vencimentos em 29/01, 29/02, 31/03, 29/04 e 31/05/2016.

Art. 6º - A anuidade ou parcela quitada fora dos prazos fixados nesta resolução será acrescida da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 7º - Os emolumentos a serem arrecadados pelos Conselhos Regionais de Biomedicina, em razão da prestação de seus serviços, a partir de 1º de janeiro de 2016, são os abaixo especificados:

|  |           |
|--|-----------|
| a) inscrição e/ou reingresso de pessoa física  | R\$ 86,80 |
| b) inscrição e/ou reingresso de pessoa jurídica  | R\$175,80 |
| c) expedição de 1º ou 2º via, ou substituição de carteira de identificação profissional (brochura)     | R\$ 86,80 |
| d) expedição de 1º ou 2º via, ou substituição da carteira de identidade profissional (cartão plástico) | R\$ 86,80 |
| e) expedição da 1º ou 2º via ou substituição da cédula de identidade profissional                      | R\$ 41,75 |
| f) expedição de certidão ou certificado de registro  | R\$ 86,80 |
| g) expedição de 2º via de certificado de registro de responsabilidade técnica                          | R\$ 86,80 |
| h) taxa de transferência   | R\$ 86,80 |
| i) taxa de expediente  | R\$ 86,80 |

Parágrafo único: O pagamento da taxa de expediente somente será exigido quando não couber a cobrança de outro emolumento dos acima elencados.

Art. 8º - Os Conselhos Regionais, nos convênios de arrecadação que firmarem com a rede bancária, ficam obrigados a incluir cláusula prevendo o repasse automático ao Conselho Federal de Biomedicina, da cota-parte prevista no art. 17 da Lei 6.684, de 03/09/79, alterada pela Lei nº. 7.017 de 30/08/82.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSE CECCHI  
 Presidente do Conselho

DACIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS  
 Secretário - Geral

### CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

#### RESOLUÇÃO Nº 490, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

Suspende a eficácia das Resoluções Cofen nºs 472/2015, 473/2015 e 474/2015 até 31/12/2015 e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 14 de fevereiro de 2012 e

CONSIDERANDO a competência do Cofen consignada no art. 8º, inciso IX e art. 15, inciso XII, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o art. 22, incisos X e XI e o art. 23, inciso XXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012;

CONSIDERANDO o Memorando nº 270/2015/Controladoria/Cofen, datado de 31 de março de 2015, no qual sugere a suspensão da eficácia das Resoluções Cofen nº 472, 473 e 474/2015 até 31 de dezembro de 2015, tendo em vista haver disposições em conflito com o Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 161/2015-TCU-Plenário, nos autos do Processo TCnº 015.494/2014-4;

CONSIDERANDO os documentos acostados aos autos do PAD Cofen nº 333/2012;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 464ª Reunião Ordinária; resolve:

Art. 1º Suspender a eficácia das Resoluções Cofen nºs 472/2015, 473/2015 e 474/2015 até 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA  
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO  
Primeira-Secretária

## CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO

### RESOLUÇÃO Nº 65, DE 3 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre os valores das anuidades das pessoas físicas e jurídicas para o exercício de 2016 e da outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA-SE, no uso de suas atribuições estatutárias e: CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.197/2010, de 14 de janeiro de 2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física; CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções CONFEF nº 292/2015, que regula a fixação dos valores devidos pelas pessoas físicas e jurídicas a título de anuidade; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 293/2015, que regula a fixação de taxas e similares devidos ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF13/BA-SE em Reunião Ordinária realizada no dia 03 de outubro de 2015. resolve:

Art. 1º - Fixar as anuidades para o ano de 2016 nos valores abaixo discriminados: I - Pessoa Física - R\$ 553,62 (quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos); II - Pessoa Jurídica - R\$ 1.368,20 (hum mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte centavos).

Art. 2º - A anuidade de PESSOA FÍSICA dos profissionais já registrados poderá ser paga com os seguintes descontos: a) De 01 de janeiro até 29 de janeiro de 2016, será concedido desconto na proporção de 50% (cinquenta por cento), resultando no valor de R\$ 276,81 (duzentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos). b) De 01 de fevereiro até 29 de fevereiro de 2016 será concedido desconto na proporção de 45% (quarenta e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 304,49 (trezentos e quatro reais e quarenta e nove centavos). c) De 01 de março até 31 de março de 2016 será concedido desconto na proporção de 35% (trinta e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 359,85 (trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos). Parágrafo Primeiro - após o dia 31 de março de 2016 será cobrado o valor 553,62 (quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos), multa de 2% e juros moratórios legais (SELIC).

Art. 3º - Para os novos registros de PESSOA FÍSICA e de PESSOA JURÍDICA, o valor da anuidade será cobrado relativo aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício, calculados sobre o valor previsto no art. 1º, I e II, respectivamente. Parágrafo único - para os novos registros de Pessoa Física e Pessoa Jurídica o valor da primeira anuidade poderá ser parcelado em até 5 (cinco) vezes, através de parcelas mensais e consecutivas, a 1ª (primeira) com vencimento no ato do registro, observado o valor mínimo de R\$150,00 (cem e cinquenta reais) por parcela.

Art. 4º - Os pagamentos das anuidades Pessoa Física e Pessoa Jurídica de 2016 poderão ser efetuados em até 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, sem desconto, sem juros e sem multa, nos valores constantes no art. 1º, I e II.

Art. 5º - Para os novos registros de PESSOA FÍSICA será pago, no ato do registro, a anuidade de 2016 no valor estabelecido no artigo 1º, I, observado o disposto no art. 3º, acrescida da inscrição no Conselho Federal de Educação Física, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com a Resolução CONFEF nº 293/2015.

Art. 6º - Aos concluintes em Educação Física dos períodos 2015.2 e 2016.1 aplicar-se-á desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da anuidade relativa aos duodécimos restantes, calculados sobre o valor previsto no art. 1º, I. Parágrafo único - O desconto a que se refere o caput será aplicável aos concluintes que efetuarem a inscrição em até 60 (sessenta) dias após a data da colação de grau.

Art. 7º - Para os novos registros de PESSOA JURÍDICA será pago, no ato do registro, a anuidade de 2016 nos valores estabelecidos no artigo 1º, II, e artigo 3º, acrescida da inscrição no Conselho Federal de Educação Física (CONFEF), no valor de R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com a Resolução CONFEF nº 293/2015.

Art. 8º - A anuidade de PESSOA JURÍDICA poderá ser paga com os seguintes descontos: a) De 01 de janeiro até 29 de janeiro de 2016, será concedido desconto na proporção de 50% (cinquenta por cento), resultando no valor de R\$ 684,10 (seiscentos e oitenta e quatro reais e dez centavos). b) De 03 de fevereiro até 29 de fevereiro de 2016 será concedido desconto na proporção de 45% (quarenta e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 752,51 (setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos). c) De 02 de março até 31 de março de 2016 será concedido desconto na proporção de 35% (trinta e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 889,33 (oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos). Parágrafo único: após o dia 31 de março de 2016, será cobrado o valor R\$ 1.368,20 (hum mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), multa de 2% e juros moratórios legais (SELIC).

Art. 9º - Após o vencimento da anuidade (integral ou parcelada) de Pessoa Física e Pessoa Jurídica, haverá o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.

Art. 10 - Os Profissionais cujos pedidos de baixa de registro forem protocolizados até 31 de março de 2016 ficarão isentos do pagamento da anuidade do exercício em curso.

Parágrafo único - Os pedidos de baixa de registro deferidos não desobrigam o Profissional ao pagamento das anuidades vencidas, ressalvado o disposto no caput, incidindo sobre eventuais débitos os juros legais (SELIC).

Art. 11 - É facultativo o pagamento da anuidade aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, atendam aos seguintes requisitos, cumulativamente: a) tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade; b) tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs; c) não tenham débitos com o Sistema CREF/CONFEF. Parágrafo único - Os Profissionais que atendam aos requisitos previstos neste artigo devem requerer a isenção por escrito, ao CREF13/BA-SE.

Art. 12 - A confecção de segunda via de Cédula de Identidade Profissional e do Credenciamento da Pessoa Jurídica se dará mediante o pagamento de taxa no valor de R\$40,00 (quarenta reais).

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

Art. 14 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAULO CÉSAR VIEIRA LIMA

### RESOLUÇÃO Nº 66, DE 3 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre normas, pagamento e concessão de diárias, ajuda de custo, auxílio representação e valores correlatos do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região - CREF13/BA-SE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA-SE, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Decreto nº. 5.992, de 19 de dezembro de 2006 que "Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências"; CONSIDERANDO a Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990 que "Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais"; CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº. 185/2009 que dispõe sobre normas para pagamento e concessão de diárias no Conselho Federal de Educação Física; CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº. 206/2010 de 07 de novembro de 2010 reconhece que compete ao Plenário do CREF fixar e normatizar a concessão de diárias e ajuda de custo; CONSIDERANDO o disposto no Artigo 63 inciso II do Estatuto do CREF13/BA-SE; CONSIDERANDO que o Artigo 30, VIII do Estatuto do CREF13/BA-SE atribui ao Plenário a fixação e normatização dos valores a serem devidos por essas despesas; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF13/BA-SE em Reunião Ordinária realizada no dia 03 de outubro de 2015. resolve:

Art. 1º - O Convocado - Conselheiros, Funcionários, Representantes e Profissionais Delegados do CREF13/BA-SE, quando no exercício efetivo das funções expressamente designadas pelo Presidente do CREF13/BA-SE, que se deslocar da localidade do seu município domiciliar para outro município do território nacional (com distância superior a 30,1Km), a fim de cobrir despesas relativas à hospedagem e alimentação, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Resolução. Parágrafo único: Não farão jus ao recebimento de diária os Agentes de Orientação e Fiscalização, quando no exercício da fiscalização, exigência permanente do cargo, conforme o disposto no art. 58, § 2º da lei 8112 de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Fica fixado o valor Básico da diária em razão do local do deslocamento, conforme as disposições a seguir: I - Resta fixado, o valor da diária, para Diretores e Conselheiros, em R\$ 438,00 (quatrocentos e trinta e oito reais) para os deslocamentos ocorridos para outros Estados. II - Os Funcionários do CREF13/BA-SE nos deslocamentos para outros Estados receberão diária no valor de R\$ 383,25 (trezentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos). III - Resta fixado, o valor da diária, para Diretores e Conselheiros, em R\$ 328,50 (trezentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), para os demais deslocamentos no território nacional. IV - Os Funcionários do CREF13/BA-SE para os demais deslocamentos no território nacional receberão diária no valor de R\$ 328,50 (trezentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos). V - Será concedido adicional no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do

desembarque; até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

Art. 3º - O Convocado fará jus somente a 50% (cinquenta) por cento, ou seja, metade do valor da diária, quando: I - o afastamento não exigir pernoite fora do município do seu domicílio; II - no dia do retorno ao município de seu domicílio; III - fornecido alojamento, hospedagem ou outra forma de pousada por meio diverso.

Art. 4º - A Ajuda de Custo cobrirá despesas com deslocamento urbano, estacionamento, lanche e refeição e será devida ao Convocado residente no mesmo município do evento ou região metropolitana, no cumprimento das suas funções ou delegações representativas locais.

Art. 5º - Ficam fixados os parâmetros para pagamento da Ajuda de Custo, conforme as disposições a seguir: I - Ajuda de Custo para Conselheiro: R\$164,25 (cento e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos). II - Ajuda de Custo para Profissional Delegado: R\$164,25 (cento e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos). III - Ajuda de Custo para Transporte: R\$ 0,88 (oitenta e oito centavos de real) por km. IV - Ajuda de Custo para Funcionário a serviço do CREF-13 BA/SE, exceto Agente de Orientação e Fiscalização: R\$ 142,35 (cento e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos). § 1º - No caso do inciso terceiro a Ajuda de Custo para transporte interurbano será devida ao Convocado ou Funcionário, por quilômetro de deslocamento interurbano, para o cumprimento das suas funções ou delegação representativa dentro do Estado da Bahia e Sergipe, segundo o índice de distância do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER. § 2º - A Ajuda de Custo para eventuais atividades será devida ao Convocado ou Funcionário, exceto Agente de Orientação e Fiscalização, para ressarcimento de despesas não previstas nas modalidades anteriores, sempre autorizadas pelo Departamento Administrativo, quando estiverem desempenhando as suas funções ou atendendo a convocação de representação delegada pela Diretoria do CREF13/BA-SE ou pelo Sistema CONFEF/CREFs, sendo necessária a apresentação de comprovantes das despesas;

§ 3º - Por ocasião de Reunião do Plenário, § 4 - Será concedida Ajuda de Custo para o Funcionário do CREF13/BA-SE na importância de R\$ 109,50 (cento e nove reais e cinquenta centavos) quando da participação em Reuniões Plenárias, mediante convocação da Presidência, exceto quando o funcionário tiver recebido Vale-Transporte e Vale-Refeição.

Art. 6 - Os Agentes de Orientação e Fiscalização farão jus a Ajuda de Custo, quando no exercício da fiscalização, exigência permanente do cargo, fora do município e região metropolitana a que está vinculado/nomeado, a importância de R\$ 164,25 (cento e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) para o pagamento de hospedagem, deslocamento, estacionamento, lanche e janta. § 1º - O valor mencionado do caput não poderá ser utilizado para pagamento de almoço, pois os Agentes de Orientação e Fiscalização percebem ticket alimentação para o pagamento desta refeição. § 2º - O valor gasto com a janta não poderá ser superior ao valor nominal do ticket concedido pelo CREF13/BA-SE.

Art. 7º - Para o recebimento da Diária ou Ajuda de Custo o Convocado ou Funcionário deverá, obrigatoriamente, preencher os Relatórios Financeiro e Administrativo, de forma completa e legível, devidamente acompanhado da Convocação expressa do Presidente do CREF13/BA-SE.

Art. 8º - As despesas realizadas pelos Funcionários, decorrentes do exercício da sua função, mediante recebimento de Ajuda de Custo, deverão ser informadas à Coordenação do CREF13/BA-SE em até 48 (quarenta e oito) horas após a execução do serviço, através de prestação de contas.

Art. 9º - Ficam fixados os parâmetros para o pagamento dos plantões para Membros de Diretoria, Conselheiros, Membros das Comissões e Assessores Regionais, quando no efetivo exercício de suas funções, na participação em reuniões de natureza administrativa interna, externa ou em atividades especialmente designadas e formalizadas pelo Presidente do CREF-13 BA/SE. I - Quando os Membros de Diretoria, Conselheiros, Membros das Comissões e Assessores Regionais permanecerem à disposição da Instituição por período não inferior a 04 (quatro) horas, comprovando-se através de Mapa de Controle elaborado pelo Plantonista e atestado pelo Presidente do CREF-13 BA/SE, fará jus à importância de R\$ 219,00 (duzentos e dezoito reais). II - Quando os Membros de Diretoria, Conselheiros, Membros das Comissões e Assessores Regionais permanecerem à disposição da Instituição por período não inferior a 02 (duas) horas e não superior a 04 (quatro) horas, comprovando-se através de Mapa de Controle elaborado pelo Plantonista e atestado pelo Presidente do CREF-13/BA-SE fará jus à importância de R\$ 109,50 (cento e nove reais e cinquenta centavos). III - A Diretoria do CREF13/BA-SE definirá o valor máximo mensal a ser pago aos Membros de Diretoria, Conselheiros, Membros das Comissões e Assessores Regionais.

Art. 10 - Os Membros de Diretoria, Conselheiros, Membros das Comissões, Assessores Regionais e Funcionários quando na ordenação de cursos e/ou seminários e apresentação de palestras em nome do CREF13/BA-SE farão jus ao recebimento de R\$ 328,50 (trezentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).

Art. 11 - Quando da realização de Cursos/Eventos o CREF13/BA-SE pagará a título de hora aula aos professores / palestrantes os seguintes valores: R\$ 137,50 para Graduados; R\$ 151,25 para Especialistas; R\$ 165,00 para Mestres; e R\$ 178,75 para Doutores e Pós-Doutores.

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de previsão orçamentária e estarão condicionadas a real disponibilidade financeira do CREF13/BA-SE.

Art. 13 - Os valores serão reavaliados anualmente.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

PAULO CÉSAR VIEIRA LIMA